



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PORTARIA AD-Nº 326, DE 03 DE AGOSTO DE 2015**

**Ementa:** Suspender *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão PL-1366/2015 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Decisão PL-1366/2015, de 9 de julho de 2015, que aprovou a realização de reuniões com as Procuradorias Jurídicas do Sistema Confea/Crea com o objetivo de firmar entendimento quanto à fiscalização que envolva sobreamento com outros Conselhos Profissionais, sendo que a primeira seria realizada no dia 24 de julho de 2015;

Considerando que foi aprovada a Decisão PL-1401/2015, de 1º de julho de 2015, aprovando a realização de reunião conjunta entre o Confea, os Presidentes e advogados dos Creas para tratar do Regime Jurídico Único - RJU, no dia 23 de julho de 2015, na sede do Confea, Brasília-DF;

Considerando assim que a edição da Decisão PL-1366/2013 e sua expedição aos setores competentes, em 13 de julho de 2015, para a execução da primeira reunião não possibilitaria o atendimento a Portaria Nº 244, de 2015, e toda tratativa de logística de convocações, emissões de passagens e preparativos para adequação com a reunião do dia 23 de julho;

Considerando que o art. 55 inciso XIX estabelece que compete ao Presidente do Confea, suspender decisão plenária ad referendum do Plenário;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Suspender *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão PL-1366/2015;

Art. 2º Propor ao Plenário do Confea o cancelamento do inciso “a” do item “2”.

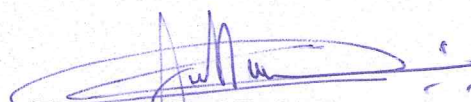
Art. 3º Alterar o inciso “b” do item 2 para : “b) 8 e 9 de outubro de 2015, em Brasília-DF, para atender ao objetivo de unificar as defesas no que concerne às ações contra as anotações de responsabilidades técnicas – ARTs, de firmar entendimento quanto à fiscalização que envolva sobreamento com outros Conselhos Profissionais, e sobre outras ações a serem organizadas com o mesmo entendimento.

Art. 4º Manter inalterados os demais itens da Decisão PL-1366/2015.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 03 de agosto de 2015.

  
**Eng. Civ. José Tadeu da Silva**  
**Presidente**

